MUNICÍPIO DE CÂNDIDO RODRIGUES

candidorodrigues.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DE CÂNDIDO RODRIGUES

Segunda-feira, 16 de novembro de 2026 | Ano II | Edição nº 206

Publicação Oficial do Município de Cândido Rodrigues, conforme Lei Municipal nº 1.964, de 30 de maio de 2025

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Contratos 2
Outros Atos 3

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 49/2026
PROCESSO Nº 40/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 13/2026

CONTRATANTE: Município de Cândido Rodrigues/SP – CNPJ nº 45.374.261/0001-00.

CONTRATADA: EPISTEME CONSULTORIA EDUCACIONAL S/S LTDA – CNPJ nº 08.724.461/0001-19, com sede em Catanduva/SP.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria técnico-pedagógica, de natureza continuada, destinados à orientação, ao acompanhamento e ao apoio da gestão pedagógica da Rede Municipal de Ensino de Cândido Rodrigues/SP, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

VALOR: R$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais, num total de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) por ano.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, de 13/11/2026 a 13/11/2027.

DATA DA ASSINATURA: 13/11/2026.

SIGNATÁRIOS: Tiago Alex Ravazzi, Prefeito Municipal, pela Contratante; Luciane Maria Jayme Biancardi, pela Contratada.

Cândido Rodrigues/SP, 13 de novembro de 2026.

TIAGO ALEX RAVAZZI
Prefeito Municipal

Outros Atos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Piauí, 540- Centro- Cândido Rodrigues- SP

E-mail: sec.educacao@candidorodrigues.sp.gov.br / (16)2257-0003

RESOLUÇÃO SME 10/2026

"Dispõe sobre o processo anual de atribuição de classes e aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério Municipal de Cândido Rodrigues para o ano letivo de 2.027 e dá outras providências".

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CÂNDIDO RODRIGUES, ESTADO DE SÃO PAULO, por sua autoridade competente, no uso das atribuições legais, especialmente as previstas na Lei Complementar Municipal nº 1.844/2023, considerando os arts. 37, 205 e 206 da Constituição Federal, a Lei Federal nº 9.394/1996 e a necessidade de disciplinar, com transparência e impessoalidade, o processo anual de atribuição de classes e aulas para 2027,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
OBJETO, ABRANGÊNCIA E PRINCÍPIOS

Art. 1º Esta Resolução disciplina a apuração e publicação da classificação, a constituição de jornada, a atribuição inicial e intercorrente de classes e aulas, a substituição eventual e por prazo determinado e os procedimentos correlatos, no âmbito da Rede Municipal de Educação de Cândido Rodrigues, para o ano letivo de 2027.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Piauí, 540- Centro- Cândido Rodrigues- SP

E-mail: sec.educacao@candidorodrigues.sp.gov.br / (16)2257-0003

Art. 2º O procedimento observará legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, transparência, continuidade do serviço público, habilitação profissional, ordem de classificação e interesse pedagógico do quadro discente.

Art. 3º A atribuição inicial destina-se à composição da jornada dos titulares efetivos e ao atendimento de necessidades remanescentes por docentes legalmente habilitados; a atribuição intercorrente ocorrerá no decorrer do ano letivo, conforme necessidades supervenientes e a legislação aplicável.

CAPÍTULO II
COMPETÊNCIAS E PUBLICIDADE

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar as fases, homologar os atos, divulgar vagas e cronogramas, decidir os recursos de sua competência e deliberar sobre casos omissos, mediante decisão motivada.

Art. 5º Compete às equipes gestoras das unidades escolares levantar classes, aulas, turnos e horários, apurar a pontuação dos docentes, conferir documentos, manter registros e atas, informar afastamentos e controlar a execução das jornadas.

Art. 6º As convocações, classificações, retificações e resultados serão divulgados no portal oficial www.candidorodrigues.sp.gov.br e nas unidades escolares, com indicação de data, horário, local, campo de atuação e aulas disponíveis, observada a proteção de dados pessoais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Piauí, 540- Centro- Cândido Rodrigues- SP

E-mail: sec.educacao@candidorodrigues.sp.gov.br / (16)2257-0003

CAPÍTULO III
DOCUMENTOS E CLASSIFICAÇÃO

Art. 7º Os docentes efetivos do quadro municipal ficam automaticamente inscritos.

Art. 8º Os docentes efetivos apresentarão, até a data do Anexo I, os documentos necessários à pontuação prevista no art. 31 da Lei Complementar nº 1.844/2023. Na falta de novos documentos, aplicar-se-á o procedimento previsto na legislação municipal, mediante ciência do interessado e possibilidade de revisão.

Art. 9º A classificação será organizada em listas próprias por campo de atuação, habilitação e unidade escolar, em ordem decrescente de pontuação, segundo os arts. 31 e 32 da Lei Complementar nº 1.844/2023. A pontuação de tempo de serviço, títulos, critérios de desempate, afastamentos computáveis e data-limite de contagem obedecerão exclusivamente à legislação municipal aplicável, sem importação dos índices previstos na resolução de outro município.

Art. 10. Será publicada lista definitiva com a classificação em que o docente será atendido para atribuição.

CAPÍTULO IV
ORDEM E FASES DA ATRIBUIÇÃO

Art. 11. A atribuição respeitará os campos de atuação, as habilitações exigidas, a situação funcional e a classificação, observando-se a seguinte sequência:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Piauí, 540- Centro- Cândido Rodrigues- SP

E-mail: sec.educacao@candidorodrigues.sp.gov.br / (16)2257-0003

I – fase Unidade Escolar, situação preliminar, para constituição de jornada dos titulares efetivos com sede de exercício, com classes e aulas livres que será encaminhado à Secretaria Municipal de Educação;

II – fase Secretaria Municipal de Educação:

a) Para professores efetivos conforme apontado neste artigo "Item I";
b) para docentes adidos, para constituição de jornada ainda não atendida e atribuição de aulas remanescentes;

III – atendimento de substituições e projetos pedagógicos autorizados;

Art. 12. Na fase da rede municipal, terão prioridade, na forma da LC nº 1.844/2023:

I – os docentes para substituições e projetos confirmados;

II – titulares habilitados em outro campo, quando a legislação permitir;

Parágrafo único: Em cada grupo, respeitar-se-á a classificação pertinente.

Art. 13. Classes e aulas excedentes às necessidades da constituição das jornadas dos efetivos poderão ser ofertadas aos candidatos legalmente habilitados, observada a natureza livre, substitutiva ou temporária da necessidade.

Art. 14. Docentes afastados ou em exercício de suporte pedagógico participarão do procedimento na forma da legislação local; as aulas temporariamente desocupadas poderão ser atribuídas em substituição, sem transformação automática em vagas livres. O docente impedido poderá ser representado por procurador regularmente constituído.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Piauí, 540- Centro- Cândido Rodrigues- SP

E-mail: sec.educacao@candidorodrigues.sp.gov.br / (16)2257-0003

Art. 15. O docente que não completar a jornada permanecerá à disposição da Secretaria para substituições e atividades compatíveis com seu cargo e habilitação, sem prejuízo de convocação para as sessões subsequentes. A sede de exercício de quem atuar em mais de uma unidade observará o critério da maior quantidade de aulas, salvo norma municipal específica.

CAPÍTULO V
JORNADA, CARGA SUPLEMENTAR E TRABALHO PEDAGÓGICO

Art. 16. A composição da jornada e de eventual carga suplementar observará o regime do cargo, os limites e modalidades previstos na Lei Complementar nº 1.844/2023 e demais normas municipais, com respeito à proporção máxima de dois terços da carga horária para atividades de interação com estudantes e reserva mínima de um terço para atividades extraclasse, nos termos da Lei nº 11.738/2008.

§ 1º As atividades extraclasse compreenderão, conforme regulamentação local, horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC), individual na escola (HTPI) e em local de livre escolha (HTPL), incluindo planejamento, estudos, avaliação, registros, formação e acompanhamento pedagógico, conforme legislação municipal.

§ 2º A carga suplementar somente será atribuída após atendidas as prioridades legais de constituição de jornada, mediante existência de aulas disponíveis, habilitação, compatibilidade de horários, limite legal e registro formal, não implicando incorporação definitiva.

Art. 17. O HTPC é obrigatório e integra a jornada. Na organização constante do ato normativo de referência, os encontros ocorrem às segundas-feiras, das 14h10 às 15h50,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Piauí, 540- Centro- Cândido Rodrigues- SP

E-mail: sec.educacao@candidorodrigues.sp.gov.br / (16)2257-0003

na Creche Municipal Anjo da Guarda, Pré-Escola Miguel Maruca e Escola Municipal Rizzieri Poletti, sujeitos à confirmação ou atualização formal para 2027 no Anexo IV.

Art. 18. O docente cumprirá integralmente os horários atribuídos, inclusive atividades extraclasse presenciais, em um ou mais turnos, observados os controles de frequência e as hipóteses legais de justificativa. Atrasos, ausências e saídas antecipadas serão apurados conforme o estatuto funcional e as garantias legais, vedada penalidade automática não prevista em lei.

CAPÍTULO VI
EDUCAÇÃO INFANTIL, APOIO E PROJETOS

Art. 19. A atribuição em creche, pré-escola, ensino fundamental, educação especial, atividades de apoio, complementação, reforço e recuperação considerará os cargos existentes, a formação exigida, as necessidades do projeto político-pedagógico e as regras específicas de cada atendimento.

Parágrafo único. Na educação infantil, o trabalho pedagógico abrange cuidado e educação de forma indissociável, incluindo acolhimento, alimentação, higiene, descanso, proteção, brincadeiras, interações e desenvolvimento da autonomia, conforme atribuições legais do cargo e organização da unidade.

Art. 20. Projetos especiais, educação integral em tempo integral e outras modalidades que exijam critérios próprios poderão ser objeto de ato normativo complementar, preservadas as regras gerais deste instrumento no que couber.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Piauí, 540- Centro- Cândido Rodrigues- SP

E-mail: sec.educacao@candidorodrigues.sp.gov.br / (16)2257-0003

CAPÍTULO VII
ATRIBUIÇÃO INTERCORRENTE E SUBSTITUIÇÕES

Art. 21. Encerrada a atribuição inicial, a Secretaria convocará sessões intercorrentes para atender afastamentos, licenças e necessidades temporárias, mediante divulgação oficial. As substituições poderão ser:

I – por prazo determinado, em impedimentos superiores a quinze dias;

II – eventuais, em impedimentos inferiores a quinze dias, conforme o ato normativo de referência e ressalvada disposição legal específica.

Art. 22. A futura convocação dos candidatos classificados em processo seletivo ocorrerá por edital , respeitada a classificação, a habilitação, a disponibilidade e as regras do certame. O não comparecimento ou recusa produzirá apenas os efeitos expressamente previstos no edital do processo seletivo e na legislação aplicável, com registro em ata.

Art. 23. Para substituições eventuais, poderá ser organizada lista própria de interessados, por campo de atuação e disponibilidade, observada a classificação. A recusa de substituição eventual não prejudicará a posição em certame para outras modalidades, salvo regra legal expressa.

Art. 24. Em prorrogação de afastamento, a permanência do substituto na mesma turma poderá ser priorizada para continuidade pedagógica, desde que legalmente possível e formalmente motivada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Piauí, 540- Centro- Cândido Rodrigues- SP

E-mail: sec.educacao@candidorodrigues.sp.gov.br / (16)2257-0003

Art. 25. Esgotadas as listas válidas, eventual cadastramento emergencial dependerá de procedimento público, motivação da necessidade, critérios objetivos de seleção, habilitação e autorização legal, sem dispensar concurso ou processo seletivo quando exigidos.

CAPÍTULO VIII
ACUMULAÇÃO, FREQUÊNCIA E REMANEJAMENTO

Art. 26. Em toda atribuição, o docente declarará cargos, empregos, funções, aposentadorias e pensões públicas, apresentando documentação de horários, inclusive HTPC e demais atividades extraclasse. A acumulação somente será admitida nas hipóteses constitucionais do art. 37, XVI e XVII, com efetiva compatibilidade de horários e deslocamentos e ato decisório da autoridade competente, devendo ser divulgada por publicações.

Art. 27. A Secretaria poderá promover reordenamentos, ajustes e/ou remanejamentos pedagogicamente justificados no decorrer do ano, respeitados o cargo, a habilitação, a jornada, a legislação local, a motivação administrativa e os direitos funcionais.

Art. 28. Descumprimentos de jornada, faltas reiteradas, desistência após atribuição e outras ocorrências serão registrados e tratados segundo a legislação funcional, contratual e do certame, assegurados contraditório e ampla defesa quando cabíveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Piauí, 540- Centro- Cândido Rodrigues- SP

E-mail: sec.educacao@candidorodrigues.sp.gov.br / (16)2257-0003

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Todas as sessões serão documentadas por ata com vagas ofertadas, ordem de chamada, ocorrências e assinatura dos participantes ou registro equivalente. O candidato convocado deverá comparecer pessoalmente ou por procurador com poderes específicos.

Art. 30. Integram esta Resolução os Anexos I a IV. A Secretaria poderá expedir orientações complementares, sem inovar em matéria reservada à lei, e publicará eventuais retificações.

Art. 31. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos para o processo de atribuição relativo ao ano letivo de 2027.

Cândido Rodrigues – SP, 16 de novembro de 2026.

Andresa Barbara Germano

Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Piauí, 540- Centro- Cândido Rodrigues- SP

E-mail: sec.educacao@candidorodrigues.sp.gov.br / (16)2257-0003

ANEXO I – CRONOGRAMA OFICIAL

Etapa	Data e horário	Local / divulgação
Publicação do edital	16/11/2026 – 10h	Secretaria / unidades / portal oficial
Entrega de documentos	**26/11 à 07/12 – das 7h às 16h nas Unidades Escolares que atuam.**	Secretaria / unidades / portal oficial
Lista classificatória	14/12/2026 – 12h	Secretaria / unidades / portal oficial
Fase SME – Sessão de Atribuição de Aulas para professores efetivos. Local: Secretaria Municipal de Educação	**17/12/2026** **08h**- Atribuição de classes e aulas regulares PEB I – Educação Infantil e Educação Básica. **10h**- Atribuição classes e aulas regulares PEB II e AEE. **14h30**- Atribuição de classes e aulas: Carga Complementar e Projetos- Lista Classificatória Geral (Peb I e Peb II).	Secretaria / unidades / portal oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Piauí, 540- Centro- Cândido Rodrigues- SP

E-mail: sec.educacao@candidorodrigues.sp.gov.br / (16)2257-0003

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO / APOSENTADORIA / PENSÃO

Nome: _____ CPF: _____

Cargo/função: _____ Unidade: _____

( ) Não possuo outro vínculo público. ( ) Possuo vínculo público. Órgão: _____ Cargo: _____ Jornada: _____ horas semanais.

( ) Não recebo aposentadoria ou pensão pública. ( ) Recebo aposentadoria pública. Regime/órgão: _____. ( ) Recebo pensão por morte. Regime/órgão: _____.

Declaro verdadeiras as informações e comprometo-me a apresentar certidão atualizada de horários, inclusive horas de trabalho pedagógico, e comunicar alterações.

Local/data: _____

Assinatura: _____